



Câmara Municipal de Linhares
Gabinete Vereador Jean Menezes
Av. José Tesch, 1021 Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES
☎ (27) 3372-6507 ✉ jean.menezes@camaralinhares.es.gov.br

OFÍCIO Nº 0163/2019 GAB/CML/JEAN MENEZES

Linhares, 19 de maio de 2020.

Ao Senhor
Sr. João Cleber Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Assunto: Cumprimento à Lei 3831/2019

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria que nos encaminhe as informações abaixo relacionadas:

1. Número de lotes que atendem à Lei 3831/2019 e estão numerados
2. Número de notificações sobre proprietários que precisam limpar o lote
3. Média de quantos lotes baldios tem em Linhares e que deveriam atender a Lei.

Certo do vosso pronto atendimento, nestes termos pede o deferimento.

Respeitosamente,


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Vereador

IDENTIFICAÇÃO DE LOTES

LEI MUNICIPAL Nº 3831/2019



AGORA É LEI



@jeanmenezesvereador
@jeanmenezes.es

SIGA MINHAS REDES SOCIAIS

QUER FALAR DIRETAMENTE COMIGO?

ME CHAME NO ZAP

(27) 99984-1687

(27) 99764-0123



LEI Nº 3.831, DE 08 DE MAIO DE 2019***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO EM TERRENOS BALDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador JEAN MENEZES, a saber:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatório no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao proprietário de terrenos baldios, sem construção, a fixar placa identificando a numeração predial do imóvel, obtido pelo proprietário no setor competente da Prefeitura Municipal de Linhares.

Art. 2º A placa de identificação, deve ter tamanho mínimo de 20cm (vinte centímetros), e máximo de 30cm (trinta centímetros) de altura, e mínimo de 40cm (quarenta centímetros), e máximo de 50cm (cinquenta centímetros) de altura; e ser fixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, sendo que, nos casos de terrenos de esquina, a mesma deverá ser fixada na testada da rua principal.

Parágrafo único. A placa referida no caput deverá ficar fixada no muro de fachada e, estar, no mínimo a 1,50m (um metro e meio) de altura, em local de fácil visualização.

Art. 3º O material a ser utilizado na confecção da placa de identificação dos números, ficará a critério do proprietário do imóvel, desde que durável e de fácil visualização, ficando a cargo do mesmo o custo de sua confecção, instalação e manutenção.

Art. 4º E caso de descumprimento desta Lei, será aplicada multa ao proprietário do imóvel, a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Os proprietários dos imóveis, objeto desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

GUERINO LUIZ ZANON
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.